DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7935/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6144/2016
PROTOCOLO	: 1673750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: ARCENO ATHAS JUNIOR – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7, DE 2016 TERMO DE DISTRATO, DE 2016
CONTRATADO	: CLEBER UCHOA MARANGONI - ME
VALOR	: R$ 75.196,80 – R$ 21.034,50 = 54.162,30
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Examina-se nesta fase da instrução processual a regularidade, ou não, da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 7, de 2016 (terceira fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Cleber Uchoa Marangoni - ME. – ME, visando à aquisição de madeiras a serem utilizadas em reparos de pontes construídas em estradas vicinais do Município (peça n. 18, fls. 119-122).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais e na sequência em manifestação obrigatória a Procuradoria de Contas (PRC), sendo ambas consideraram a execução contratual regular, por meio da ANA-1ªICE-4400/2017 (peça n. 32, fls. 175-178) e no PAR-4ªPRC-9610/2017 (peça n. 33, fls. 180-181).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Compulsando os autos verifico que os documentos da prestação de contas em julgamento estão em de acordo com os instrumentos legais pertinentes e que houve a efetiva execução da despesa, abaixo demonstrada:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 7/2016 (CT)	R$ 75.196,80
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 75.196,80
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ (21.034,50)
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ **54.162,30**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 54.162,30
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 54.162,30

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7, de 2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Cleber Uchoa Marangoni - ME. – ME (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB